



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001744-91.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Recorrido(s): GERALDO GARCIA DE MATOS, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101542-05.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA PEREN, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): HOME CENTER NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11197-78.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): LUIS CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Paula Sá Carnaúba, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001009-41.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVETE BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): LIMA & RASSI ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101081-51.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO MENEZES RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, Agravado(s): ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100433-32.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTINE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ELIENI SILVA GLADULICH, Advogado: Dr. Andre Serra Alonso, Advogado: Dr. Marcel Silva Gladulich, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100424-12.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogada: Dra. Ana Gabriela Ribeiro Leite Ribeiro, Agravado(s): FABIO HARGREAVES HORTA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100101-79.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GABRIELLA TAVORA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo de Aguiar Mota, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20255-22.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, TAIS JUNQUEIRA KRONBAUER, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11690-87.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ORLANDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11453-31.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE LUIZ MAGALHAES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10899-30.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10872-57.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, Agravado(s): JOSEFA ALBINO DE GODOY DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2109-62.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RONALDO MITIO SARUHASHI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1513-78.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO LEVISKI, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1475-15.2012.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 696-42.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marlus Eduardo Faria Losso, Advogado: Dr. Rodrigo Fiad Pasini, TATIANE BRANDL, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 473-11.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 227-04.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 409-14.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESA IBANEZ GUERBERG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100732-37.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALCEMIR CORREA DE MATTOS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, MARCO AURELIO DUARTE SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1000942-86.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO CAYRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Francimeire Hipolito da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 20000-36.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 10191-72.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO PAULO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1858-98.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI FERRI MARQUES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Arlete Augusta Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogada: Dra. Bruna Marchiori, Advogado: Dr. Rafael Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Paneto Silvestre, Advogado: Dr. Thais Borelli Thomaz, Advogado: Dr. Lilian Scaramussa Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA AUTO ELETRICA EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Tirello de Carvalho, EDUARDO NEIVA DE REZENDE FILHO, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Lessa Bigli, ROBSON PADILHA LEAL, Advogado: Dr. Livia Santos Souza Clevelares, UNIDAS AUTO ELETRICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Lessa Bigli, VK AUTO ELETRICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Cezar Liberatore Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 488-07.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Isadora Maria Pinto Tizei, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Damião de Souza Júnior, Advogado: Dr. Laryssa Cavalcanti Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 79300-36.2008.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Audeir Luiz de Marco, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BONATO, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 13024-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11321-48.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SUELI SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): AMANDA HUSSAR DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Maria Luiza Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11137-77.2018.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): SALVADOR PEDRO CELESTINO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Advogado: Dr. Monique Moreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2037-42.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIVIA CANDIDA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 4-79.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GOBOR LTDA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVA DE LANA, Advogado: Dr. Edneide Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11116-96.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CÍBELE LEMBI ACIOLI MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-RR - 1117-54.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ESTELIO ROBERTO RAMOS PAES, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-53.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): RAUL SILVESTRE MINOTTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10409-96.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WELINGTON PIMENTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wander Henrique de Almeida Costa, Advogada: Dra. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1212-43.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZA MONALISA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 311-87.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): VALMIR CORDASSO, Advogada: Dra. Anne Louise Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 270-25.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELMO RENATO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1880-83.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLNEI MAXIMIANO MALTEZO, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000715-47.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ISIS VIVIANE RAMOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10709-88.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS COTA SALDANHA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1195-62.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 450-21.2019.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FELIPE VIANTE MARTINS, Advogada: Dra. Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 258-71.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIANE DE JESUS GRANEMANN, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 238-47.2020.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Katiuschia Martins, Advogado: Dr. Ruan Maciel de Almeida, Agravado(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., VALDECIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 5700-89.2007.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): ELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1529-61.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AFRANIO SIQUEIRA TINOCO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 689-36.2011.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 622-19.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO CELSO XAVIER AMATUZZI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 113-30.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FELIPE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 163-38.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): MARLA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 731,52 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 179-03.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADILSON JOSE RONSONI, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Agravado(s): BR PORTAS INDUSTRIA DE PORTAS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Micheli Dobler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.699,47 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 189-77.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JULIVAL LANDIM SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 215-84.2018.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, LUIZ CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 300-33.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO DE ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo em que foram abordados os temas "DIFERENÇA DE FGTS", "DOBRA DAS FÉRIAS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 301-44.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LILIANA LUCILA KALED, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 303-13.2014.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): FERNANDO CESAR NOGUEIRA MARQUES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 308-13.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEVERN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ELICIELMO DA CRUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 349-89.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIO AUGUSTO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Recorrido(s): SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Pereira Junior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. ABUSO DE DIREITO NÃO IDENTIFICADO", por violação do art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT, desde a data da dispensa até o término do período estável, correspondente aos salários e demais vantagens legais, nos limites do pedido, como se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 463,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 23.166,00. **Processo: Ag-AIRR - 375-63.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IRACEMA DE NAZARE FONTELES CRUZ, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): F M LIMA - EPP, MAX JUNIOR RODRIGUES DAS NEVES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Jacob de Castro, Advogado: Dr. Arethusa Michiko Correa Koyama Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com lastro no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-ARR - 387-79.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): ANTONIO SILVA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.152,91 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 394-04.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PVR TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): ALFONSO BISEWSKI JUNIOR, Advogado: Dr. Daiane Bittencourt Stapassoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 454-85.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): B & B ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 519-05.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO VITAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela reclamada NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme petição protocolada sob o nº TST-420008/2021-6. **Processo: Ag-AIRR - 545-38.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogada: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos, Agravado(s): DOLORES MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 588-14.2011.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PABLO ALBERTO RIOS BARRETO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): CLEMENCIO RIOS BARRETO, INDI OARA DE CASSIA ROUVER ZATONI, MARIA NILSE ROUVER, MR E JS - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.231,11 (mil, duzentos e trinta e um reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 651-31.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAIAS LUCAS CAFE SALES, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 651-47.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NEILSON DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.874,00 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 694-73.2017.5.06.0262 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, LUCIELHO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 696-07.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA SA, Advogado: Dr. Kelsen Lafayette Goes, Agravado(s): VERA MARIA LINO, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 775-12.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURER MONTAGEM E MANUTENCAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): CLEVERSON LOURENCO, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 776-32.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, ALESSANDRA JANAÍNA PAVAN AZEREDO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo quarto reclamado (Manpower Staffin Ltda.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. SERVIÇOS DE PROSPECÇÕES DE CLIENTES, ABERTURA DE CONTAS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO BANCO RECLAMADO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ora recorrente, e excluir, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo; II - homologar o pedido de desistência parcial do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Itaú Unibanco S.A.) quanto aos temas "UNICIDADE CONTRATUAL/ VÍNCULO EMPREGATÍCIO/ CONDIÇÃO DE BANCÁRIA; HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA", nos termos do artigo 998 do CPC; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Itaú Unibanco S.A.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 777-44.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTONIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 793-73.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE IMPRENSA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, NIVALDO BASTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO"; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "DANO MORAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-49.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSELITO DE ALMEIDA BRAUNA, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 831-69.2019.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROSFRAG PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Ligia Veronica Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.162,88 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 834-75.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Dr. Exdras Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Junior, Recorrido(s): ALMERINDA VIEIRA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho, Advogado: Dr. Jossandro da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; II - e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum e, destarte, reputando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 864-14.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 897-09.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSE ARQUILAU AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Souza Santos, Advogado: Dr. Reverson Cleverson Farias Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS POSTULADAS. MULTA INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 467 da CLT, reconhecendo a transcendência política da causa (art. 896-A, § 1º, II, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento, (a.1) para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e (a.2) condenar o Reclamante ao pagamento de honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor do pedido referente à multa do art. 467 da CLT, em favor dos patronos da Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 898-58.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIANE REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): APARECIDA DE CASSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clauber Júlio de Oliveira, CRISTIANE DOS SANTOS EHLKE SAMPAIO, CRISTIANE PERSEGONA SEVERO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, DERCY DO CARMO HALAMA, EDER ISMAEL MOTIN, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, EMERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clauber Júlio de Oliveira, EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clauber Júlio de Oliveira, IRINEU JACON, IRINEU JACON JUNIOR, JAIR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pastore, Advogado: Dr. Clauber Júlio de Oliveira, LOBER JUNIOR SEVERO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, RUTE BORDIN PERSEGONA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, USINARE USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiana Baptista Silva Caricati, Advogado: Dr. Ana Claudia Marconatto Vecchi de Macedo, USITOP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS USINADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados, herdeiros do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 919-69.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Ana Vanessa Vieira Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.355,58 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-RR - 951-42.2015.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Correia de Andrade, MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Bismarck Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamantes, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 964-67.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Agravado(s): FÁBIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. e dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 985-42.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, RICARDO LOPES, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: RR - 1061-92.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELZIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REDUÇÃO. RECONHECIDA TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal decretada pela sentença (fl. 320). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1114-27.2010.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOMINAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): ELSON DOS SANTOS DE FARIA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Spínola Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1169-63.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO E QUEIROZ, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.874,00 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1288-41.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAVID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1402-19.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, JOÃO ANGELO VANZELLE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1440-73.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DUTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ADELSON CORRADI, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1476-59.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REMEI HAURA, Advogado: Dr. Rafael Jean Tirapelle, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Tiago Antunes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1507-53.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CHRISTIANO KOVALSKI KAUTZMANN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1595-94.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES BITENCOURT, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): L.A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PS CELULARES LTDA. - ME, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1621-02.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): JONATAS SAMUEL DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1624-94.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1968-12.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRO JOSE DE BRITO, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Executadas Agravantes multa de 3% (três por cento) sobre o valor da execução, no montante de R\$ 1.204,46 (mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequerente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2069-79.2011.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AIRTON DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2100-16.2010.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WANDSON FALCÃO DE GÓES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Confissão ficta. Ausência de intimação pessoal para comparecimento em audiência de instrução.", por contrariedade à Súmula nº 74, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao reclamante; II - declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores, à exceção das provas já produzidas nos autos, e; III - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no artigo 385, § 1º do CPC/2015. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 6500-63.1997.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARNALDO DONIZETE FONSECA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, JOSÉ RODRIGUES LINS, MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., WILSON FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10026-69.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): JEFFERSON DIONISIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10145-61.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, EMR ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Dr. Harlison Scortegagni Soares, Advogada: Dra. Tátilla Dayana de Lana Sousa, EULER NATALINO FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE ANDAIME, GUARDA-CORPO E ESTRUTURA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA). RESPONSABILIDADE.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada MINERAÇÃO USIMINAS S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10271-95.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B FERRARI LTDA, Advogado: Dr. Noel Axcar, Advogada: Dra. Ivânia Maria Bárbara de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10307-28.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o recurso de agravo, para, reconhecendo a transcendência social da questão relativa à aplicação do adicional convencional de horas extras referentes ao intervalo intrajornada suprimido; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante, com base em violação constitucional, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10355-89.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LISTO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): JONATHAN JUNIO DE OLIVEIRA GREGORIO, Advogado: Dr. Demetrius Lima Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10456-16.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIA DE FORJADOS SÃO ROMÃO LTDA., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): ÂNGELO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Fernandes Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10469-89.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10595-18.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LABORCLINICA ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): GISELLE COUTO GUIMARAES BRAZ, Advogado: Dr. Frederico Gomes Dares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 10616-63.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO GONÇALVES TEIXEIRA LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Graboys, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "FGTS"; e dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10637-48.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRIVATE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Agravado(s): MAXMILLIAN ATAUALPA BRAGA PINTO, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandao Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 966,11 (novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10665-76.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Cássio Henrique Ranalli, Agravado(s): FERNANDO MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Marques Libaneo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10682-71.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROUSSEAU BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista do Obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão da gratuidade de justiça; II- negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, dada a intrascendência das matérias referentes a indenização por dano material e percentual aplicado aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 10738-55.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CICERO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Nayara Garcia Cruvinel, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES VITTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10786-76.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): WEBERT DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10796-97.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, JALEMI-RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA, Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10852-86.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Amanda Priscila Poltronieri da Silva, OSMAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11107-18.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 11670-51.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., RONIEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, reconhecida a transcendência jurídica da causa e diante de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-I do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 11715-70.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.377,45 (mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol do Embargado. **Processo: RRAg - 11815-66.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 9.656/1998. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", por violação do art. 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a causa, razão pela qual os autos devem ser remetidos à distribuição dos feitos da Justiça Comum, com lastro do art. 64, § 3º, do CPC; b) julgar insubsistente a decisão de mérito proferida pela Corte de origem, bem como, a concessão de antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 919/921; c) julgar prejudicada a análise do recurso interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ED-RR - 12142-05.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CURINGA CAMINHOES LTDA, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Alexis Rodrigues Moreira da Silva, LUCIENE LAUREANO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12222-51.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Embargado(a): LUIZ GONZAGA E SILVA, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12329-27.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA TEREZA DONIN, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CAMPINAS INTERNATIONAL HOTEL, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12619-21.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SCHOLLE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA CORREIA MOURA, Advogado: Dr. José Domingos Colasante, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20227-82.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MAIQUEL WILLIANS NUNES FLORINDA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20402-61.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Ana Cristina de Moraes, Agravado(s): ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Voges, FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, JESSICA BOMFIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20421-73.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): MARCELO COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20547-59.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, Agravado(s): JORGE FERNANDO HINZ LINDEMANN, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20593-14.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogada: Dra. Juliana Simões Ballester, Agravado(s): RODRIGO DA LUZ ARAUJO, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Advogado: Dr. Tales Moreira Pacheco, VIPPER SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGUROS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20933-25.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Recorrido(s): GILVAN RODRIGUES KLEIM, Advogado: Dr. Júlio César Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 363 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para declarar que o contrato havido entre as Partes não gera qualquer efeito jurídico válido, à exceção do direito de receber unicamente as parcelas previstas na Súmula nº 363 do TST, a serem apuradas em eventual liquidação; b) para declarar ser válida a dispensa do empregado; c) determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais, em reversão, de R\$ 2617,38, pelo Reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 21065-81.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FARILO GABRIEL REY SALOMAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21225-48.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GESTÃO DE SEGURANÇA E RISCO LTDA. - GSR, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO FRAGA, Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, SAFETRACK SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Advogado: Dr. Letícia Lopes Günther, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21287-58.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DE AZEVEDO CRESPO, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 21332-63.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LETICIA ALVES DE VARGAS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no qual foi abordado o tema "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT.PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21713-28.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO ROCHA THUNM E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24561-22.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Advogada: Dra. Michelle Rocha Anechini Lara Leite, Advogado: Dr. Diva Carla Camara Martins Morente Bueno Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.293,50 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 45200-95.2009.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão na qual foi negado provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista dos Reclamados; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94400-73.2005.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Embargado(a): ERANDES LIMA DA SILVA, EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Ribeiro Ferreira, IRENE ISABEL GONCALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Rosimere de Paula Rodrigues, MIRIAM GONCALVES ROSA DA SILVA, O. R. BARCELOS LTDA, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100167-93.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MARTINEZ, Advogada: Dra. Ana Paula Monteiro da Silva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100331-26.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, SHEILA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Corrêa Cabral Le Senechal Salatino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.) quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo da Reclamante, no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 30.745,47), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença de fl. 207 do documento sequencial eletrônico nº 3). **Processo: Ag-AIRR - 100511-07.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIZELY FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100667-25.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOCILENE CARMO DE PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA SA., SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Camille Bazilio de Faria Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100828-55.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANO SANTOS RANGEL, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101015-45.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): THEREZA SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Fabiana de Abreu Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101085-93.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTIANNE SEQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogado: Dr. Bruna Scatolino Gonzaga, Agravado(s): ELIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.532,18 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: RR - 130100-81.2009.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, THIAGO DOS SANTOS ROGOWSKI, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR. PREVISÃO. NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 423 e 219, item I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) quanto ao primeiro tema, restabelecendo a sentença na fração de interesse, determinar que, na apuração das diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, somente seja considerado o labor que exceda o módulo de 8 horas diárias e 44 horas semanais no período em que o reclamante se sujeitava, por meio de norma coletiva, à jornada diária de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento; b) quanto ao segundo tema, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 161300-81.2009.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA, Procuradora: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Recorrido(s): METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCAUSA. DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELA ATIVIDADE LABORAL. DOENÇA PROFISSIONAL. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de doença profissional, decorrente de doença degenerativa agravada pelas atividades desenvolvidas na reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da reclamada e o do reclamante quanto às pretensões alusivas aos danos morais e materiais, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 251900-89.2009.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARTINEZ MAQUINAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Horacio Gea Martinez, Advogada: Dra. Naedyda da Silva Azevedo, Embargado(a): EDSON GEA MARTINEZ, MAQPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, MARCIO ALEXANDRE BAGIETTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, MARLI APARECIDA BUENO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000072-91.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARACY MARCIA CORREA REFUNDINI, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): RODJEL REFUNDINI, VAGNER LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000130-04.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILENE GOMES PALMEIRA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-37.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARIA ANGELA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao Reclamado Agravante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 886,35 (oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: RR - 1000537-94.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Santos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELEUANE FIGUEIREDO LEAL, Advogada: Dra. WELLEN GARCIA REBELO LEITE, FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000889-37.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE ADAILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000899-40.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): EVERALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Advogado: Dr. Attila Augusto Steimber de Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000928-44.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Por fim, defiro o pedido formulado pela Reclamada na petição nº 185182/2021-7 (documentos sequenciais eletrônicos nºs 22 e 23) e determino que Secretaria proceda às futuras publicações no nome dos Advogados JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB DF 513 OAB e ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA - DF 12.200, que já consta com exclusividade da autuação processual. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-61.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LOURIVAL RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 352,37 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1001027-77.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): ADRIANO IBIAPINO DE MORAIS, Advogada: Dra. Adriana Pereira e Silva, Advogado: Dr. Roseli Lorente das Neves, Advogada: Dra. Isley Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", por violação arts. 141 e 492 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial, devidamente atualizados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-38.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOELMA MARIA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Advogada: Dra. Daniel Marotti Corradi,, Agravado(s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Goncalves Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.921,97 (mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-RR - 1001099-96.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): NATACHA ROSSETTI LEITE, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001604-03.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Agravado(s): NELSON NERICI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quintieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001693-40.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, CASSIA ELAINE GUINAME SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, CASSIA ELAINE GUINAME SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001776-59.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIAS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001840-31.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FABIO SILVA POLASTRO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.734,54 (mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: RR - 1001943-11.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE DO CARMO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002303-95.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): FABIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. José Gonçalves Sarmiento Júnior, RCGROUP LOGÍSTICA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos tres dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma